

## **Resolução n.º 387/87-PG, de 17 de novembro de 1987(\*)**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Será considerado válido, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, o painel sob o tema "MEDIDA CAUTELAR", tendo como expositores os Procuradores Dr. Antônio Carlos Cavalcanti Maia, Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Dr. Milton Flaks e o Juiz Dr. José Florêncio Junior, a ser realizado no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1987.

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

(\*) DORJ, Parte I, de 23.11.87

## **Resolução n.º 392/87-PG, em 11 de dezembro de 1987(\*)**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Será considerado válido, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, o painel sobre o tema "MEDIDA CAUTELAR E A FAZENDA PÚBLICA", tendo como expositores os Procuradores Dr. Antonio Carlos Cavalcanti Maia e Milton Flaks, a ser realizado no dia 21 do corrente mês, às 16 horas, no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1987.

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

(\*) DORJ, Parte I, de 15.12.87

## **Resolução n.º 395/88-PG, em 19 de janeiro de 1988(\*)**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Procurador Diogo de Figueiredo Moreira Neto pronunciará no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, sob o tema "DISCRICIONARIEDADE — (Art. 44, do Projeto da Constituição)".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1988.

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

(\*) DORJ, Parte I, de 19.01.88

## **Resolução n.º 401/88-PG, em 08 de fevereiro de 1988(\*)**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Procurador José Marcos Domingues de Oliveira pronunciará no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, sob o tema "ASPECTOS JURÍDICOS DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro em 1988.

**José Eduardo Santos Neves**  
Procurador-Geral do Estado

(\*) DORJ, Parte I, de 11.02.88